



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino – Grupo A – Série Bronze**

Jogo SB25: **CIANORTE FUTSAL/ BATERIAS JUPTER X AFCA FUTSAL UMUARAMA**

Data/local: **29/05/2021 – Cianorte/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

CIANORTE BATERIAS JUPITER, EPD, mandante da partida, vez que deu causa ao atraso do início da partida, conforme Relatório do Árbitro: “*Relato que a partida marcada para iniciar às 16h, iniciou às 16h 13 min por falta de policiamento. Assim que o policiamento chegou e se apresentou, a partida foi iniciada*”.

Neste sentido, incorre a EPD denunciada nas penas do art. 206 do CBJD.

Sr. MARCELO FERREIRA DA SILVA, RG: 10571076-3, camisa 11, jogador da equipe AFCA Futsal Umuarama, expulso da partida, com cartão vermelho direto, aos 28’19’’ por ter dado carrinho, com uso de força excessiva à altura do tornozelo do adversário, sr. Luciano Soares Lopes, RG: 6002754-4, camisa 15, da equipe do Cianorte Futsal. O atleta atingido necessitou de atendimento médico, e posteriormente retornou à partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, caput, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2021

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva